



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 665, DE 2015

Inclui o inciso VII no art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2012, para dispor que as infrações penais praticadas contra profissionais de comunicação no exercício de sua profissão, com o intuito de atentar contra a liberdade de expressão, sejam investigadas pelo Departamento de Polícia Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo dispor que as infrações penais cometidas contra profissionais de comunicação no exercício de sua profissão, com o intuito de atentar contra a liberdade de expressão, sejam investigadas pelo Departamento de Polícia Federal.

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“**Art. 1º**.....

.....

VII – praticadas contra profissionais de comunicação de rádio, televisão, mídia impressa, internet e novas mídias, em razão do exercício de sua profissão, com o intuito de atentar contra a liberdade de expressão.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é o terceiro país da América Latina com o maior número de assassinatos de jornalistas, ficando atrás apenas do México e da Colômbia. Entre os anos de 2000 e 2014, foram 38 jornalistas assassinados por causas relacionadas à sua atividade profissional.

Em razão desse quadro, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República divulgou, no ano de 2014, relatório final do “Grupo de Trabalho ‘Direitos Humanos dos Profissionais de Comunicação no Brasil’ criado pela Resolução nº 07/2012”. Nesse relatório, foram elaboradas diversas recomendações ao Poder Legislativo, dentre elas a de aprovar *“iniciativas legislativas que visem o aprimoramento do sistema de federalização da investigação de crimes contra liberdade de expressão, em casos de omissão, ineficiência, descumprimento de prazos razoáveis ou suspeita de envolvimento de autoridades locais, observando os dispositivos legais já existentes aplicáveis, como a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002”*.

Passado mais de um ano da publicação desse relatório, tal recomendação não foi implementada. Inclusive, em 20 de maio de 2015, a Comissão para a Segurança Pública e para o Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados rejeitou projeto que propunha a federalização.

Ressalte-se que, na grande maioria dos casos, os jornalistas foram assassinados por estarem investigando ou por denunciarem crimes graves e com repercussão nacional, como o crime organizado, as violações aos direitos humanos e a corrupção. Assim, foram vítimas por exercerem uma garantia constitucional essencial à democracia: a liberdade de expressão (art. 5º, IX, Constituição Federal).

Diante dessas considerações, propomos que as infrações penais praticadas contra profissionais de comunicação no exercício de sua profissão, com o intuito de atentar contra a liberdade de expressão, sejam investigadas pela Polícia Federal.

Diante do exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO BAUER**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88

Lei nº 10.446, de 8 de Maio de 2002 - 10446/02

artigo 1º

urn:lex:br:federal:lei:2012;10446

inciso VII do artigo 1º

urn:lex:br:federal:resolucao:2012;7

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)